



000133

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.674, DE 25 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias 10, 16 e 23 de junho de 1998

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que grande parte dos Brasileiros estará, nos dias 10, 16 e 23 de junho de 1998, com as atenções voltadas para o campeonato Mundial de Futebol, que se realizará na França,

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia 10 de junho de 1998 as repartições públicas municipais retornarão para o segundo expediente às 15:00 horas e nos dias 16 e 23 de junho de 1998, as repartições públicas municipais encerrarão seu expediente às 15:00 horas.

PARAGRAFO ÚNICO - Os servidores beneficiados com a medida prevista neste artigo terão seu horário normal de trabalho acrescido de meia hora diária nos dias 08, 09, 10, 15, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 29 e 30 de junho e 1º de julho de 1998.

ARTIGO 2º - A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta, para todos os servidores beneficiados com a medida prevista no Artigo 1º, observando o registro de ponto, sempre no final do expediente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - As diversas turmas do Departamento de Obras Públicas e Departamento de Serviços Urbanos igualmente encerrarão suas atividades às 15:00 horas daqueles dias, devendo a compensação ocorrer no sábado, no dia 20 de junho de 1998, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

ARTIGO 4º - As Escolas Municipais ficam autorizadas, também, à interromper suas atividades às 15:00 horas, mediante compensação das aulas que deverá ocorrer, efetivamente, num sábado, nos períodos da manhã e no período noturno as aulas serão normais.

ARTIGO 5º - Fica o Mercado Municipal autorizado a funcionar, nesses dias, até às 15:00 horas.

ARTIGO 6º - Nos dias 16 e 23 de junho de 1998 o Departamento de Obras Públicas e o Departamento de Serviços Urbanos ficam obrigados a manter pessoal de plantão, a partir das 15:00 horas, para atender às emergências ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 7º - Excetua-se do disposto no Artigo 1º as seguintes Unidades, às quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar horário normal de trabalho:

- 1 - Pronto Socorro Municipal
- 2 - Serviço de Verificação de Óbito
- 3 - Guarda Municipal
- 4 - Serviço de Cemitério
- 5 - Serviço Funerário Municipal
- 6 - Serviço de Limpeza Urbana
- 7 - Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário
- 8 - Creches Municipais



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 8º - Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto, inclusive as rigorosas compensações de horário, sob pena de responsabilidade funcional.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de maio de 1998, 3532 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3582 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 25 de maio de 1998.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO-LEGISLATIVA